



DESPACHO

Em virtude de parecer pela prejudicialidade por fato superveniente, revogação da lei que se pretende alterar neste projeto de lei, aprovação pela Comissão de Educação e Cultura requer a análise da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72, XV do RIALESC.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

Fabiano Henrique da Silva Souza
DIRETOR LEGISLATIVO

